

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017
Processo Administrativo nº 69581/2017

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL – Nº 02

Dúvidas:

DOS FATOS

O referido edital tem como objeto a aquisição de tubos e conexões em ferro fundido, sendo que para a especificação técnica estabelece que os tubos ponta/bolsa em ferro fundido devem ser em barras de 6 metros. Ocorre porém que para a normatização brasileira as barras a serem fornecidas, podem ser em 5,5; 6 ou 7 metros. Sabemos que a escolha do objeto é prerrogativa da entidade compradora, porém ao fazer a escolha por uma metragem específica a compradora está restringindo o caráter competitivo, já que os fabricantes que por ventura decidirem por atender o mercado brasileiro, estarão preparados ou se prepararão para atender uma das demandas em metragem e não todas as demandas.

Assim, da mesma forma que é restritivo exigir uma tubulação com 6 metros de comprimento, seria restritivo exigir somente uma tubulação com 5,5 ou 7 metros, já que todas são elencadas na normatização brasileira. Caso seja feito um estudo por parte da sua entidade, poderá ser observado que há oferta de tubos na metragem de 5,5 metros por alguns fornecedores, de 6 metros por nenhum fornecedor, e de 7 metros por um fornecedor, ou seja, não haverá disponibilidade em um fornecedor de tubos com 5,5; 6 e 7 metros. Por isto, o mais correto a fim de garantir a ampla concorrência e a redução de valores é a possibilidade de oferta em qualquer metragem e não a restrição a uma metragem específica, muito menos aquela que não possui nenhum fornecedor no mercado nacional com este material em linha normal de produção.

Outrossim, esclarecemos que os tubos em ferro fundido quando importados para o Brasil, são transportados em containers, sendo que estes possuem metragem útil para transporte de 5,5 metros. Assim, ao exigir a tubulação de 6 metros, o respeitado órgão está praticamente reduzindo a fabricação nacional dos tubos, o que fere o parágrafo II, inciso § 1º do art. 3 da Lei 8666. Ao restringir a fabricação nacional, além de perder o caráter competitivo e de economicidade, o órgão acaba por reduzir a um único fabricante a possibilidade de fornecimento, já que não há dois produtores dos tubos da licitação em tela em território nacional, o que também é vedado pela Lei 8666.

Desta forma, por considerarmos que o tema de importação de tubos em ferro fundido seja em certo modo recente para a sua instituição, viemos solicitar a sua reconsideração quanto ao objeto licitado, única e exclusivamente para que haja adequação a legislação, permitindo uma ampla disputa, com todas as exigências da norma brasileira, sem restrição a um único fornecedor. Tal questão é manifestamente comprometedora e restringe o caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, conforme determina o princípio de igualdade, previsto pela Constituição Federal.

Nesse sentido, reforçamos a nossa colocação com a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro

“Licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem proposta dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”

No entender de Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da igualdade de todos perante a lei, insculpido no art.5º, por si só, imporá licitação a qualquer ato ampliativo que se destine a investir terceiros no desfrute de situação jurídica especial a que mais de um poderia aspirar[2].

A marca a ser ofertada pela nossa empresa é Jindal, da companhia indiana Jindal Pipe Ltd, que já está qualificada para o fornecimento de tubos nas principais companhias de saneamento do Brasil, tais como SABESP, SANEPAR, COPASA, CAGECE e Corsan, conforme relatórios e cadastro técnico que nos podem ser solicitados. Ao nosso ver a mesma está igualmente apta ao seu fornecimento, já que comprovadamente atende a todas as exigências técnicas para o fornecimento, com exceção da metragem solicitada.

DO DIREITO

Art. 3º da Lei 8666

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.* (grifo nosso)

Este artigo da lei elucida de forma clara que prevendo a normatização brasileira mais de uma alternativa para o mesmo produto, todos aqueles produtores aptos ao atendimento devem ser contemplados em regime de igualdade, ou seja, se uma norma prevê que um produto seja produzido de uma determinada forma, não cabe a administração restringir o tipo de material a ser adquirido, muito pelo contrário, deve permitir a mais ampla disputa possível, dentro do critério de igualdade de condições.

Em outras palavras, no caso em tela, havendo previsão normativa para produção de tubos em ferro fundido em 5,5; 6 ou 7 metros; a empresa que por ventura decidir pela produção ou importação dos mesmos deverá se preparar para atender a uma das metragens estabelecidas e não as três metragens solicitadas, o que encareceria toda a sua operação.

Além disto para o órgão, ao estabelecer a metragem total a ser fornecida, independe a metragem da tubulação em si para o fornecimento, já que a licitante vendedora deverá no mínimo fornecer a metragem integral solicitada, não havendo justificativa para que prospere esta exigência restritiva.

Item 4.6.3.1 da NBR 7675

“Os tubos com ponta e bolsa devem ser fornecidos em comprimentos úteis padronizados indicados na tabela 2

Tabela 2 – comprimentos úteis padronizados

Dimensões em metros

<i>Diâmetro nominal (DN)</i>	<i>Comprimentos úteis padronizados Lu</i>
80 a 600	5 ou 5,5 ou 6
700 a 1200	5,5 ou 6 ou 7
1400 a 1200	6 ou 7 ou 8,15

“

Conforme consta na tabela acima parte integrante da NBR 7675, os tubos devem ser fornecidos em metragens distintas, sendo que a norma prevê de forma clara que a metragem poderá ser uma OU a outra, não exigindo uma metragem específica para os tubos, cabendo ao fabricante determinar a metragem que irá produzir e não a entidade pública compradora a restrição a metragem da barra do tubo fornecido, já que em nada prejudicará o fornecimento ou a execução das suas obras ou manutenções.

Parágrafo II Inc 1º art. 3 da Lei 8666

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Com este parágrafo, a lei 8666 tenta preservar o interesse público frente ao interesse particular, ao garantir que o estado possa adquirir os produtos importados, desde que eles sejam mais vantajosos para a administração. Além disto, ele deixa claro que é vedado ao agente público restringir a aquisição de produtos importados, privilegiando produtos nacionais, salvo nas condições também estabelecidas em lei, o que não é o caso da aquisição em tela.

Parágrafo II do Art. 3 da Lei 10520

“II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;.”

Este artigo reforça o nosso pedido de impugnação e adequação do objeto licitado, já que a definição do objeto é restritivo, ainda mais quando previsto em norma uma gama de metragens para as barras e o fornecimento do objeto é previsto em metros, ou seja, sem nenhuma relação direta entre a metragem da barra e a metragem a ser adquirida, torna a especificação da licitação em tela excessiva, irrelevante e desnecessária, além de limitar a competição ao reduzir o número de empresas fabricantes dos tubos *ipsis litteris* a sua especificação.

Art. 25 da Lei 8666

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a

comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Conforme determina a lei, ao adquirir produto com produção exclusiva, como poderia ser o caso em tela os tubos em barras de 6 metros, a licitação não deveria ser um pregão, mas uma inegibilidade. Caso a sua instituição determine tecnicamente ou de outra forma pela aquisição de produto exclusivo, a modalidade da licitação deveria ser alterada.

DO PEDIDO

Certo de sua habitual atenção e que há de interesse em comum para que as aquisições respeitem todos os aspectos legais e normativos de materiais, porém ofertando uma proposta realmente vantajosa para a administração, solicitamos que os tubos em ferro fundido objeto desta licitação possam ser ofertados em barras com qualquer uma das metragens estabelecidas em norma, ampliando a participação de licitantes e permitindo a sua instituição a compra por valores mais competitivos, através da ampla disputa.

Resposta:

Bom dia Sr. licitante,

Segue resposta do Engº Jorge Inácio Rocha Oliveira Gestor da GASF/DESO.

Informamos que, embora a empresa conteste o comprimento dos tubos de ferro fundido diâmetro de 700 mm 6,00 metros de comprimento, mencionado no Pregão item 02 da lista de materiais, e também na Especificação Técnica, item 3 Características, informamos que esse comprimento de 42 metros será confinado para 7 tubos em local de difícil locação e assentamento. Deste modo o fornecimento dos mesmos deverá ser com o comprimento de 6 metros sendo 42 metros a quantidade total que resulta em exatos 07 tubos.

Atenciosamente,

**Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro-DESO**

